



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

**RESPOSTA À INTERPELAÇÃO ESCRITA DO SR. DEPUTADO À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA HO ION SANG**

Por determinação de S. Exa. o Chefe do Executivo, interino, relativamente à interpelação escrita, de 22 de Julho de 2014, apresentada pelo Sr. Deputado Ho Ion Sang, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 672/E546/V/GPAL/2014, datado de 28 de Julho de 2014, e recebido pelo GCE em 29 de Julho de 2014, cumpre-nos responder o seguinte:

Os diferentes estratos sociais consideram que seja primeiro necessário definir um regime jurídico adequado que lhe sirva de fundamento jurídico para dar azo a realização dos trabalhos de reordenamento dos bairros antigos. Daí que, perante a atenção redobrada da Administração quanto aos trabalhos do reordenamento dos bairros antigos, foi dado início em 2006 à elaboração do projecto de lei intitulado Regime Jurídico do Reordenamento dos Bairros Antigos e dos seus diplomas complementares. Ao longo da sua elaboração e da sua consulta pública, o Conselho Consultivo para o Reordenamento dos Bairros Antigos (CCRBAM) e o Grupo de Trabalho Interdepartamental da Administração realizaram centena de reuniões para profundamente debater sobre o articulado dos mesmos, assim como recolher amplamente as opiniões dos diversos estratos sociais. Todavia, atendendo que quando foi elaborado o projecto de lei intitulado Regime Jurídico do Reordenamento dos Bairros Antigos, os três diplomas estritamente correlacionados a si, designadamente a Lei de Salvaguarda do Património Cultural, a Lei de Terras e a Lei do Planeamento Urbanístico, não tinham entrado ainda em vigor, pelo que para evitar que as disposições referentes à delimitação dos bairros a ser objecto de reordenamento, elaboração do plano de reordenamento urbanístico, forma realização da consulta pública e aplicação das medidas preventivas, que foram já previstas na Lei do Planeamento Urbanístico, que entrou em vigor antes do aludido projecto de lei, sejam novamente repetidas, foi este projecto de lei retirado para reapreciação.

Esta decisão teve ainda em conta o facto das normas regulamentares para os monumentos classificados como património cultural e as edificações de valor artístico e arquitectónico, bem como os projectos e construções pretendidos na zona tampão estarem já consignados na Lei de Salvaguarda do Património Cultural; e ainda da gestão, utilização, aproveitamento e tratamento dos solos estarem claramente definidos na Lei



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

de Terras, sem portanto igualmente necessidade destes aspectos terem novamente que estar focados no Regime Jurídico para o Reordenamento dos Bairros Antigos.

A Administração decidiu, após análise e consideração pormenorizada, retirar em Agosto de 2013 o projecto de lei intitulado Regime Jurídico do Reordenamento dos Bairros Antigos para reapreciação, começando pela resolução dos problemas mais fáceis, passando depois para as mais difíceis, persistindo assim na beneficiação concreta da revisão da legislação, em particular em termos de articulação e conjugação com os 3 diplomas legais suprarreferidos. Além disso, a Administração prosseguirá ouvir a opinião pública e realizar o profundo estudo sobre a transposição de disposições legais do Regime Jurídico do Reordenamento dos Bairros Antigos que possam ser isoladamente operacionais e aplicadas no sentido de responder às aspirações concretas da sociedade.

Conforme foi acima exposto, face às circunstâncias sociais verificadas nos últimos anos e pelo facto das aspirações sociais verificadas na altura serem diferentes das que foram previstas durante a elaboração do projecto de lei, por isso tendo em linha de conta os casos bem sucedidos de reconstrução de edifícios privados que tiveram o apoio das associações civis, o Grupo de Trabalho Interdepartamental continuará estar bem atento sobre a questão das obrigações fiscais emergentes da reconstrução dos edifícios privados. Além da necessidade, sob o ponto de vista técnico, de ponderar por um lado quanto a sua operacionalidade, será ainda por outro lado necessário ter em consideração os impactos que poderão ser eventualmente daí emergentes, em particular no que concerne às vantagens e desvantagens de algumas medidas unilaterais. A determinação da futura directriz dos trabalhos do Regime Jurídico para o Reordenamento dos Bairros Antigos consiste numa questão que não deve ser apenas reflectida e estudada pelos serviços públicos de cariz técnico, pelo que esperamos ouvir amplamente a opinião pública sobre o assunto, em particular dos membros do CCRBAM, no intuito de assim a valer a experiência colectiva e aproveitar todas as ideias válidas. Apesar da Administração ter retirado este projecto de lei, contudo este facto não afectará as obras que os serviços públicos sempre realizaram em termos de valorização ambiental dos arruamentos, remodelação e recuperação e conservação e preservação, pelo que a Administração continuará envidar os seus esforços na concretização destes três modelos de reordenamento.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

Macau, aos 17 de Setembro de 2014.

O Director dos Serviços,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jaime Roberto Carion', written over a horizontal line.

Jaime Roberto Carion